



No entanto a diligência não foi atendida pela autora, Vereadora Andréa Machado. O Presidente submeteu o pedido de reiteração do Relator, ficando aprovada a reiteração da diligência, por cinco votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

Houve perda do prazo de relatoria e o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, o Vereador Tião do Rodo nomeou como novo relator da matéria, o Vereador Paulo Arara, que emitiu o Parecer n.º 211 e sua respectiva Emenda n.º 1 que foi rejeitado em 6 de junho de 2022.

Considerando que o Parecer n.º 211/2022 foi rejeitado, o Vice-presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, o Vereador Cleber Canoa, designou novamente o Vereador Paulo Cesar Rodrigues para ser o relator da matéria, no entanto, o Vereador votou pela inadequação orçamentária e financeira do PL em questão, assim deu o Parecer n.º 233 pela Rejeição do PL n.º 10 e Emenda n.º 1 que foi rejeitado pelos Membros da Comissão em 27 de junho de 2022 (fl.31).

No dia 3 de agosto de 2022 o Presidente desta Casa Legislativa, distribuiu o Projeto de Lei n.º 10/2022 e respectiva Emenda n.º 1 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde a Vice-Presidente, Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Eugenio Ferreira, por força do r. despacho datado de 8 de agosto de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia. O Vereador Eugenio Ferreira emitiu o Parecer n.º 321/2022 e sua respectiva Emenda n.º 1, que foi aprovado em 22 de agosto de 2022.

O Projeto de Lei n.º 10/2022, foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, no dia 19 de setembro de 2022, para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais. A Presidente desta Comissão, a Vereadora Nair Dayana, designou como relator da matéria, o Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho datado de 19 de setembro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

## **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Por força da Emenda n.º 1 a Ementa foi resumida, para tratar do tema de forma sucinta, conforme prevê o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, transcrita abaixo:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para a obtenção de clareza:*

*(...)*

*c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

E, ainda, no artigo 1º foram realizadas correções ortográficas, devido às utilizações incorretas da preposição “**através**”, que exprime um sentido de transpassagem, algo que atravessa de um ponto para outro, por não corresponder ao objetivo da lei, foram substituídas sem qualquer prejuízo, pelas expressões “**pela**” e “**mediante**”.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 10 de 2022 e Emenda n.º 1, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
*Relator Designado*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 10/2022

Garante o fornecimento de medicamentos da forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal, mediante a apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede pública ou privada de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Cidadania